



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI

Nº.

227

Autoriza o Prefeito Municipal de
Ladário, a assinar Termo de Ajuste.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e seu PREFEITO MUNICI-
PAL SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Ladário autoriza-
do a assinar o Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação
e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pela Campanha Na-
cional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério de Educação e Cul-
tura, e esta Municipicidade.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com o atendimento da Me-
renda Escolar correrão por conta de verba própria constante do orça-
mento.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de
março de 1972.-

Raimundo de Jesus

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

Divalva Teixeira de Carvalho

DIVALVA TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente

Valdomiro Teixeira de Carvalho

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º. Secretário.-

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar e ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em estoque, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio e alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intermentes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta, até as Escolas, cuidando que para a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas p/CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.);
- f) fornecer às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão lenha, etc.) necessários à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinhas, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24/01/1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustíveis e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;

- 1) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada ou sofra redução em planos de economia.
- 2) fornecer relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente do disposto no decreto nº. 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos, sendo vetadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por quaisquer autoridades estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA: - Para custear as despesas decorrentes do Presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Planos previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA: - O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários dispostos.

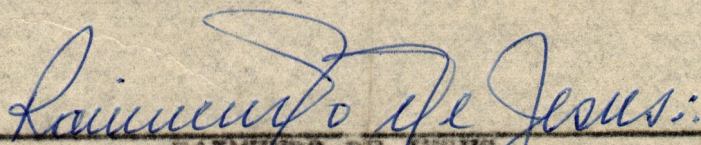
E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados. Sr. AMYNTAS MONACO - Prefeito Municipal e CAP. JOSÉ DORILÃO DE PINA - Representante Federal da CNAE-Mt. (ANA).

Ladário, em

(e) Prefeito Municipal

-

(a) Rep. Fed. CNAE (ANA) -


RAYMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 20 de março de 1972.-

MENSAGEM Nº 004/72

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de encaminhar à V.Ex^ã., a cópia do termo de ajuste para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprida pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) / do Ministério da Educação e Cultura, e esta Municipalidade, solicitando autorização desse Legislativo para assinatura do respectivo termo.

Em vista do recebimento desse documento / ter sido um tanto atrasado, e, decorrido mais de um mês / de início das aulas, peço que Vv. Exas., estudem o respectivo termo em regime de urgência, afim de que possamos / distribuir a Merenda aos alunos o mais breve possível.

Certo de contar mais uma vez com o apoio desse Legislativo, apresento à V.Ex^ã., os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Amyntas Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

21/3/72
AM Nº 004/72
Monaco



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases ao Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ao auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários/observadas às necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

cuidando que para a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, salete);
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha etc) necessário à preparação dos alimentos de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com / as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos etc.) atendendo, inclusive ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966 da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustíveis e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada ou sofra redução em planos de economia.
- j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente do disposto no decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos, sendo vetadas e nulas as autorizações nesse sentido, dadas por quaisquer autoridades estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Para custear as despesas decorrentes do Presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Planos previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CLÁUSULA QUINTA:

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para// solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários / dispostos.

E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados. Sr. AMYNTAS MÔNACO-PREFEITO MUNICIPAL E CAP. JOSÉ DORILÊO DE PINA-REPRESENTANTE FEDERAL DA CNAE=MT. (ANA)

Local e data

PREFEITO MUNICIPAL

REP FED. CNAE (ANA)